

AVULSO NÃO  
PUBLICADO  
AGUARDA  
DECISÃO DO  
PLENÁRIO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.834, DE 2012** **(Do Sr. Reguffe)**

Estabelece que os fornecedores de veículos automotores informem, nos manuais dos veículos a serem comercializados no Brasil, os valores acerca do consumo médio de combustível de cada veículo.

### **DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO NOS TERMOS DO §4º DO ART. 104, DO RICD, POR TRATAR-SE DE REAPRESENTAÇÃO DO PL 1762/2011, DO MESMO AUTOR, RETIRADO POR MEIO DO REQ Nº 5150/2012, EM 15/05/2012.

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os fornecedores de veículos automotores deverão informar nos manuais dos veículos a serem comercializados no Brasil, dados acerca dos valores de consumo médio de combustível de cada modelo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei impõe que as empresas fornecedoras de veículos automotores no Brasil deverão informar ao consumidor dados acerca dos valores de consumo médio de combustível de cada modelo automotor aqui comercializado, fazendo tal informação constar em seus manuais.

Diante disso, o presente projeto, além de permitir ao consumidor que obtenha veículos mais econômicos, ao se fornecer valores oficiais acerca do seu consumo de combustível, este ainda tem o escopo de corroborar com o desenvolvimento e promoção de produtos ambientalmente corretos, pois utilizará cada vez menos combustível e por conseguinte, reduzindo a emissão de gases poluentes ao meio ambiente.

Ou seja, ao se informar ao consumidor que o veículo a ser adquirido por ele trará benefícios econômicos acerca do consumo de combustível, este terá maior procura e aquisição, incentivando as demais fornecedoras de veículos concorrentes a desenvolverem tecnologias para proporcionar essa redução no consumo de combustíveis.

Isso fará com que o item "consumo de combustível" seja realmente oficial, propiciando aos consumidores mais um motivo para a aquisição de um veículo mais econômico, incentivando sua oferta e proporcionando, pois, o incremento de produtos ambientalmente corretos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, em 09 de maio de 2012.**

**Dep. REGUFFE**

**PDT/DF**

**FIM DO DOCUMENTO**